

Programa BRAFAGRI

BRasil França Agricultura

CAPES/ DGER

EDITAL nº. 25/2016 CAE/CGPR/DRI/CAPES

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de parcerias universitárias para o Programa BRAFAGRI, conforme o processo de nº. 23038.019770/2016-70, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012; Portarias CAPES: nº 51 de 14/06/2007, nº 248 de 19/12/2011, nº 174 de 06/12/2012, nº 59 de 14/05/2013 e nº 132 de 18/08/2016, e demais dispositivos aplicáveis.

1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

O presente Edital tem por objetivo fomentar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior brasileiras e francesas e estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes, nos termos do convênio assinado entre a CAPES e a DGER/MAP, em 27 de junho de 2005, por meio da seleção de projetos de parcerias universitárias nas áreas de ciências agrônômicas, agro-alimentares e veterinária, disciplinas correlatas, exclusivamente em nível de graduação.

1.2 Recursos orçamentários e financeiros

- 1.2.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/BRAFAGRI “0112 Graduação Sanduíche” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.
- 1.2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

2.2 Na França, a entidade responsável pelo programa é a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Pêche* – DGER.

2.3 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES, com o apoio dos consultores *ad hoc* e do Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, Portaria Portaria nº 142 de 15 de setembro de 2016, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e a DGER, para decisão final. Todas as etapas terão caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório.

2.4 Será realizado anualmente, alternadamente entre os países parceiros, fórum temático com a participação de representantes de todos os projetos vigentes no Programa, mediante disponibilidade orçamentária.

2.5 É prevista a aprovação de até 10 (dez) projetos, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão em reunião conjunta entre as agências e disponibilidade orçamentária.

2.6 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios de avaliação das duas agências. A implementação do terceiro e do quarto ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

2.7 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que:

2.7.1 Participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação Geral de Programas da CAPES;

2.7.2 Não observar o interstício mínimo de 1 (um) ano para apresentação de nova proposta BRAFAGRI, conforme especificado no item 3.2.2;

2.7.3 Pertencer a curso de graduação de IES brasileira, nas áreas previstas nesse Edital, com mais de um projeto vigente no âmbito do Programa.

2.8 O mesmo curso de graduação da IES brasileira não poderá ter, concomitantemente, projeto CAPES/BRAFITEC e CAPES/BRAFAGRI

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

- 3.1.1 O coordenador proponente deverá ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente, detentor do título de Doutor há pelo menos 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto;
- 3.1.2 O proponente deve ter vínculo empregatício com a Instituição de Ensino Superior (não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário) e credenciamento em um Programa de Pós-Graduação recomendado e reconhecido pela Capes;
- 3.1.3 A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador, vinculados à mesma IES do coordenador da proposta;
- 3.1.4 Não serão aceitas propostas de projeto apresentadas por coordenador de projeto CAPES/BRAFAGRI vigentes.

3.2 Quanto à apresentação das propostas:

- 3.2.1 A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES neste edital, e a francesa com as diretrizes da DGER. As propostas devem ser similares em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos;
- 3.2.2 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/BRAFAGRI deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter o relatório do projeto anterior aprovado. No caso de continuação do tema anterior, o período máximo de concessão será de 2 (dois) anos adicionais. Para apresentação de nova proposta de projeto com tema inédito deverá ser cumprido interstício de 1 (um) ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao do final do projeto;
- 3.2.3 A proposta deverá:
 - 3.2.3.1 Prever a mobilidade de docentes e discentes de ambas as equipes, demonstrando ênfase no fortalecimento da formação de graduandos e interação de docentes vinculados à equipe de trabalho;
 - 3.2.3.2 Envolver ao menos 1 (uma) IES em cada país, sendo permitida a associação em rede de até 3 (três) IES brasileiras, em que cada IES deverá ter na equipe no mínimo 2 (dois) docentes doutores pelo lado brasileiro;
 - 3.2.3.3 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
 - 3.2.3.4 Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social, e mencionar estratégias para ampliá-los.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 Itens Financiáveis: São itens financiáveis no âmbito do Programa: missões de trabalho, recurso para material de consumo e serviços de terceiros, especificados a seguir, levando-se em consideração o limite do valor de até **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) para financiamento de 4 (quatro) anos de projeto, independente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios. O pagamento dos itens financiáveis será efetuado em até 4 (quatro) parcelas anuais, considerando o valor máximo de R\$ 40.000,00 ao ano durante a vigência do projeto.

4.1.1 **Missões de trabalho** - Consiste na concessão de auxílio deslocamento para membros da equipe brasileira oficialmente incluída no projeto para financiar: **a)** passagem no trecho Brasil/França/Brasil, em classe econômica promocional; **b)** seguro-saúde e **c)** diárias para a realização de missões internacionais. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas Portarias descritas na Tabela 1:

Tabela 1

Despesa	Valor	Regulamento
Diárias à docentes brasileiros: de 7 a 20 dias.	Até US\$ 370,00 (trezentos e setenta) dólares/dia.	Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016.
Seguro saúde	€ 90,00 (noventa euros) por cada missão.	Portaria CAPES nº 60, de 4 de maio de 2015.
Auxílio deslocamento	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica.	-

4.1.1.1 O número total de missões de trabalho é de até 8 (oito) durante os 4 (quatro) anos de projeto. Um mínimo de 4 (quatro) missões de trabalho deverão ser efetuadas dentro do quadriênio, dentre as quais ao menos 2 (duas) deverão ser feitas pelo coordenador do projeto. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online.

4.1.1.2 Somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos. **É recomendável promover a mobilidade do maior número de pesquisadores da equipe.** Deve ser observado o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

4.1.1.3 Para a realização de missão de trabalho o membro da equipe deverá possuir vínculo permanente como docente de uma das IES integrantes do projeto, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.

4.1.1.4 Serão concedidos recursos para missão de trabalho no Brasil, passagem aérea e diárias (de acordo com a Portaria CAPES 132, de 18/08/2016), exclusivamente para a participação no

Fórum que ocorre alternadamente nos dois países. No entanto, os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas Portarias.

4.1.2 Recurso para Material de Consumo e Serviços de Terceiros no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano de projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. O recurso deverá ser previsto em campo específico do formulário de inscrição, sendo considerado parte integrante dos itens financiáveis descritos no item 4.1. O recurso de material de consumo e serviços de terceiros destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas nas Portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007 e nº 59, de 14 de maio de 2013. Dentre as despesas permitidas no Programa Brafitec estão:

I - Material de consumo – destinado à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, em conformidade com a Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II, em conformidade com a Portaria STN 448 de 13 de setembro de 2002.

II - Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II

4.1.2.1 O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas do “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” *online*, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.

4.1.2.2 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa CAPES/BRAFITEC para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, para os quais receberão auxílio financeiro.

4.2 Missões de estudo - Consiste no deslocamento de estudantes na modalidade graduação-sanduíche, que devem ser brasileiros natos, naturalizados ou portadores de visto permanente e devidamente matriculado em uma IES do Brasil a fim de desenvolver na França atividades letivas e de pesquisa na área de ciências agronômicas, agro-alimentares e veterinária.

4.1.1 Dos requisitos do bolsista:

- (i) O candidato deverá **obrigatoriamente** ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 600 pontos, em exames realizados a partir do ano de 2009. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- (ii) Os candidatos selecionados e indicados devem ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, até a data de início da missão de estudos. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um)

semestre letivo de antecedência em relação ao prazo regulamentar de conclusão da graduação;

- (iii) **Nível mínimo de proficiência em língua francesa: B1 (definido pelo quadro europeu comum de referência para línguas) certificado pela Aliança Francesa (teste de nivelamento ou certificado de nível) ou pelo Centro de Línguas da própria IES brasileira do estudante. O teste deve ter sido feito com um máximo de 1 (um) ano da data de abertura de inscrição para missão de estudo.**
- (iv) É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em nível de graduação, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento brasileira; acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

4.1.2 Duração da bolsa:

- (i) Período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses, (1 ou 2 semestres);
- (ii) Período suplementar de no máximo 3 (três) meses, com mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período, para a realização de estágio, desde que devidamente justificado pelo coordenador e com cópia do contrato contendo o período de duração do mesmo.
- (iii) Poderá ser concedido, mediante prévia análise e disponibilidade financeira, uma complementação de bolsa de até 6 meses, com mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período, exclusivamente para obtenção do duplo diploma. Será concedido somente aos alunos que estejam alocados em universidades brasileiras que tenham o Acordo vigente e específico de Duplo Diploma com a universidade francesa, carta de aceite do coordenador brasileiro e francês para o novo período.
- (iv) O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição francesa.

4.1.3 Benefícios:

- (i) O valor total referente aos **auxílios seguro-saúde, instalação e deslocamento** serão pagos no Brasil, em Reais, na conta corrente do bolsista, antes do seu embarque e com condições estabelecidos em Portaria da Capes nº 60, de 04 de maio de 2015. O valor pago será proporcional à duração da missão.
- (ii) O **auxílio deslocamento** destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade e não concederá passagem para acompanhantes, devendo a aquisição ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

- (iii) O **auxílio adicional localidade** será pago somente aos bolsistas cuja instituição de ensino no exterior esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo III da Portaria da Capes nº 60, de 04 de maio de 2015;
- (iv) As **mensalidades** serão pagas no cartão pré-pago BB Américas, a ser recebido pelo bolsista. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas;
- (v) Descrição dos benefícios das missões de estudo:

Tabela 2

Despesas	Valor	Regulamento
Bolsa no Exterior	€ 870,00 / mês	Regulados pela Portaria CAPES nº 60, de 04 de maio de 2015 e seus anexos. Poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
Auxílio instalação	€ 1300,00	
Seguro saúde	€ 90,00 / mês	
Adicional localidade	€ 400,00 / mês	
Auxílio deslocamento	€ 1.255,00, para bolsas de estudos até 6 meses e, € 2.510,00 para bolsas de estudos acima de 6 meses.	

4.1.4 Da proporção de missão de estudo por IES:

- (i) O número de missões estudo Brasil-França será proporcional ao número de IES brasileiras envolvidas na parceria, sendo possível até 7 (sete) missões no total, por ano de projeto, considerando-se o limite de 3 (três) IES em rede, conforme a tabela abaixo:

Tabela 3

Número de IES Envolvidas	Número de Missões de Estudo
1	03
2	05
3	07

- (ii) A critério da Pró-reitoria de Graduação ou equivalente institucional da IES, o coordenador poderá realizar processo seletivo específico dos bolsistas ou participar de processo seletivo institucional único, em caso de IES com mais de um projeto BRAFAGRI.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 5.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de termo de compromisso (Anexo I), o qual o vinculará às obrigações citadas no documento.
- 5.2 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do estudo/estágio, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;
 - 5.2.1 O estudante que ingressar em programa de pós-graduação durante o período de “permanência obrigatória” e for contemplado com bolsa no exterior poderá ter esta regra flexibilizada, mediante autorização expressa da CAPES.
- 5.3 Em caso de omissão às tentativas de comunicação da Capes, tendo havido descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, será instaurada tomadas de contas especial.

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento de formulários de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa CAPES/BRAFAGRI, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/capes-brafagri>. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 6.2 A proposta em francês deverá ser encaminhada por correio para o *Ministère de l'Agriculture, de l'Agroalimentaire et de la Forêt* - DGER-SESRI-SDIRIC-BRECI - Endereço: 1 ter, avenue de Lowendal - 75007 Paris; e também para o e-mail: gerardo.ruiz@educagri.fr.
- 6.3 A candidatura deverá ser apresentada em português.
- 6.4 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados nos subitens do item 6.7, que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*), e incluídos obrigatoriamente no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros recursos que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.
- 6.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas;
- 6.7 No ato da inscrição, deverão ser anexados todos os documentos a seguir:

- 6.7.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante.
- 6.7.2 Carta do coordenador, com anuência da assessoria internacional da instituição, ou órgão que desempenhe papel similar, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da instituição, inclusive quanto à seleção de candidatos às bolsas;
- 6.7.3 Ofício do departamento no qual o curso de graduação está inserido, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto;
- 6.7.4 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe francesa;
- 6.7.5 Currículo resumido de cada docente membro da equipe.
- 6.7.6 **Proposta de projeto** com máximo de vinte páginas (as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação), contendo:
- Descrição de objetivos e metas, com definição e limitação do objeto de estudo.
 - Estrutura didática da área apresentando: currículo comparativo dos cursos dos parceiros brasileiro e francês; sistema de créditos e avaliação; e condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos).
- 6.7.7 **Plano de ações programadas para a graduação** com máximo de dez páginas (as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação), contendo:
- Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante da concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto;
 - Atividades conjuntas (cronograma provisório);
 - Estimativa de custos por ano de atividade;
 - Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto;
 - Critérios e métodos de seleção dos bolsistas.
- 6.7.8 **Documento evidenciando acordo de cooperação técnica entre as instituições parceiras (nacional e estrangeira)** assinado pelas Reitorias brasileira(s) e francesa(s), no qual fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a: isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas; reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oportunidade de treinamento linguístico e/ou estágio profissional para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).

- a) Alternativamente ao documento de convênio já firmado, será aceita carta de intenções registrada na IES e submetida à parceira estrangeira, conforme as características mencionadas, que demonstre a abertura de negociações do acordo de cooperação técnica com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.
- b) Na hipótese do item acima, a apresentação de documento evidenciando a formalização do acordo de cooperação técnica entre as instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do relatório parcial de atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades a partir do terceiro ano de projeto.

6.8 Em caso de projeto em rede pelo lado brasileiro, a documentação deve conter também as cartas, o ofício, os currículos, o acordo de cooperação técnica e as informações da(s) instituições co-participante(s).

7 DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 30 de janeiro de 2017	Inscrição das propostas
Fevereiro de 2017	Análise documental
Fevereiro/Março de 2017	Análise de mérito
Março de 2017	Priorização das propostas pela CAPES
A partir de Março de 2017	Divulgação dos resultados
A partir de Abril de 2017	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES em atendimento a este Edital serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- 8.1.1 **Etapa I - Análise Técnica da DRI - Verificação da consistência documental** - Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As partes interessadas deverão realizar as inscrições em ambas as agências. As inscrições incompletas, enviadas apenas para uma das agências, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão desconsideradas, não havendo possibilidade de reconsideração.
- 8.1.2 **Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação** - Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por consultores *ad hoc*, referendada pelo Grupo Assessor Especial da DRI. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:
 - i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, a metodologia e as atividades propostas;
 - ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

- iii. Experiência das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
- v. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa e nas instituições brasileiras e francesas.

8.1.2.1. O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para as propostas aprovadas quanto para as não aprovadas.

8.1.3 **Etapa III - Priorização das propostas** - Consiste na atribuição de nota e posterior ranqueamento das candidaturas, com o objetivo de identificar as propostas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendem às prioridades da política em Educação, Ciência e Tecnologia, bem como à política externa brasileira.

8.1.3.1 As propostas envolvendo ao menos uma IES das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, serão consideradas prioritárias em caso de empate na nota da etapa de priorização.

8.1.4 **Etapa IV – Reunião Conjunta** - A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2017, ocorrerá em decisão conjunta, na qual a CAPES e a DGER ponderarão o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora com base nos seguintes critérios: prioridades de formação de recursos humanos dos dois países e os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

9 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na *internet*: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/capes-brafagri>;

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação para o e-mail brafagri@capex.gov.br.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas em qualquer uma das fases da seleção poderão interpor recurso administrativo.

10.2 Na fase de análise técnica, o candidato terá até 2 (dois) dias úteis corridos da data de divulgação do resultado para interpor recurso administrativo.

10.3 Do resultado preliminar, o candidato terá 5 (cinco) dias úteis corridos a partir do resultado para interpor recurso.

10.4 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos,

que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo. Neste caso, será designado outro integrante da comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso de reconsideração e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e a DGER;

10.5 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta assinada e digitalizada à Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais para o endereço eletrônico brafagri@capes.gov.br.

10.6 O resultado sobre a recurso será definitivo.

11 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das principais ações em andamento. Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

11.1.1 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

11.2 Avaliação Parcial para Renovação - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades parcial do projeto até 30 de agosto do segundo ano de financiamento, através do link <http://linhadireta.capes.gov.br>. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido relatório e à disponibilidade de recursos de cada agência.

11.2.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:

- i. justificativa para a renovação;
- ii. planejamento para o período da renovação; e
- iii. carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).

11.2.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, da CAPES e da DGER, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

11.3 Avaliação Final - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até 31 de janeiro do ano subsequente ao do encerramento da vigência do projeto, o qual será objeto de análise pelos consultores da CAPES. Serão considerados o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1** As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas para o SIPREC (Sistema de Prestação de Contas, disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>) em até **30 dias após** cada ano de vigência do auxílio.
- 12.2** É obrigatório observar as diretrizes do “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”), Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.
- 12.3** A finalização da prestação de contas no SIPREC ocorrerá somente ao final da vigência total do projeto. Para prestar contas anualmente, basta anexar os documentos no sistema.
- 12.4** É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: <http://linhadireta.capes.gov.br>.
- 12.5** Em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, o coordenador passará a constar como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela DGER, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail brafagri@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.
- 13.2** Durante a execução do projeto, qualquer alteração deverá ser solicitada por meio de ofício assinado pelo coordenador do projeto e enviado para <http://linhadireta.capes.gov.br> com a devida justificativa. As alterações só serão confirmadas após a autorização da CAPES.
- 13.3** Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudo/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada pelo sistema <http://linhadireta.capes.gov.br>, com anuência do coordenador brasileiro e do orientador no exterior, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.
- 13.4** A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

13.5 No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

13.6 À Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

13.7 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: brafagri@capes.gov.br.

ABÍLIO A. BAETA NEVES
PRESIDENTE DA CAPES

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE NO EXTERIOR PELO PROGRAMA CAPES/BRAFAGRI 2015

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, **XXXXX XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à **XXXXXXXXXXXXXX** no bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, portador do CPF N° **000.000.000-00**, discente do(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, declaro aceitar a bolsa de estudos da CAPES para realizar Graduação Sanduíche no exterior junto a(o) **UNIVERSITÉ XXXXXXXX**, País **França**, no período de **XX/2014** a **XX/XXX**, assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almejo ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso.
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do decreto n° 91.800, de 18/10/1958, bem como parágrafos 1° e 2° do artigo 95 da lei 8.112, de 11/12/1990.
4. Obedecer às normas e às regras de conduta do país de destino. Ser inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha a cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.
5. Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro (s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão de bolsa.
6. Abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como praticar quaisquer atividades que impliquem risco à sua vida ou integridade física. Quaisquer dos atos acima é causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.
7. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.
8. Manter em sua posse por um período de até 5 anos, para quando solicitado for:
 - a. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, expedida, no máximo, há seis meses.
 - b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados ou do Distrito Federal onde tenha residido nos últimos cinco anos.
9. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente estágio, sem prejuízo no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.
10. Aceitar o montante pago a título de auxílio seguro saúde pela CAPES, quando for o caso, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica.
11. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
12. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência

da bolsa quanto após o retorno ao Brasil.

13. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionado: “Bolsista da CAPES – Processo N°”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou coautoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição à mesma; ou b) se negativo, a seguinte filiação: *CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasilia – DF, Zip Code 70.040-020*.

14. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Brasileiro, comunicar a CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

15. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após a data de término prevista do programa, com a devida conclusão das atividades e trabalhos propostos inicialmente e permanecer no país por período, no mínimo, igual ou superior ao prazo de concessão da bolsa.

16. Verificar junto ao Consulado do país no exterior os procedimentos para validação dos créditos cursados.

17. Não retornar ao Brasil durante todo o período de concessão da bolsa.

18. Atender às convocações da CAPES para capacitação em atividades relacionadas com a atuação da Fundação.

19. Apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do Programa CAPES/BRAFAGRI, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, acompanhados de bilhete aéreo utilizado no retorno.

20. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado ou a não conclusão do Programa Graduação Sanduíche.

Ao firmar o presente termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos, e cancelada quando comprovados tais indícios, podendo, à juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, ser cominada multa moratória de 10%.

Data: ____ de _____ de ____

Local: _____

De acordo,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Bolsista

Assinatura do Coordenador do Projeto
Programa CAPES/BRAFAGRI

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo datado e assinado para o processo via link [“Linha Direta”](#) e outra cópia pelos Correios